



Proposição: PRES - Projeto de Resolução
Número: 000014/2025
Processo: 11039-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal, André Mariano, Julinho Rossignoli, Marlon Siqueira, Roberta Lopes, Vitinho
Ementa: Acrescenta o art. 34-A na resolução 1.270 de 11 de novembro de 2012 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 014/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Resolução 014/2025, que **"Acrescenta o art. 34-A na resolução 1.270 de 11 de novembro de 2012 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei/Resolução.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Conforme traz em sua justificativa, a presente proposição legislativa por meio deste Projeto de Resolução tem por finalidade acrescentar o artigo 34-A à Resolução nº 1.270, de 11 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com vistas a disciplinar o acesso às dependências privativas dos vereadores durante as reuniões ordinárias e extraordinárias. A medida busca preservar a independência e a autonomia do Poder Legislativo, evitando qualquer tipo de interferência, influência indevida ou constrangimento por parte de membros do Poder Executivo Municipal durante o desenvolvimento dos trabalhos parlamentares. Ao restringir a permanência de tais agentes nas áreas privativas dos vereadores, ressalvadas as exceções já previstas no art. 34 da Resolução, a proposta reforça o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, assegura a ordem no funcionamento das sessões e protege a liberdade de manifestação dos parlamentares. Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece o exercício democrático e garante maior transparência e legitimidade às deliberações da Casa Legislativa.

III - DISPOSITIVO



Desta forma, tendo em vista o Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa manifestando pela legalidade e constitucionalidade ao Projeto de Resolução 014/2025, que **"Acrésceta o art. 34-A na resolução 1.270 de 11 de novembro de 2012 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora"**, ratificamos o referido parecer técnico-jurídico, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

